

ATO NORMATIVO Nº 023/2014

Institui o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública Regional de Simões Filho

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando:

- a necessidade de fomentar e contribuir na efetivação das funções institucionais conferidas constitucionalmente ao Ministério Público pelo art. 129, incisos I, VI, VII, VIII e IX;
- a oportunidade de colaborar com os Poderes Públicos e a sociedade no enfrentamento da problemática da violência;
- a importância de conferir uma abordagem relativa à temática da segurança pública diferenciada e adequada às particularidades e características regionais e locais

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública Regional - CISP REGIONAL de Simões Filho, com a finalidade de organizar, no âmbito regional, uma rede articulada e integrada, visando ampliar e multiplicar ações e iniciativas interinstitucionais em segurança pública e defesa social, nos termos dos Atos nºs 346/2010 e 574/2013.

Art. 2º Compete ao CISP REGIONAL de Simões Filho:

- I. fomentar redes de cooperação, no âmbito local e regional, visando auxiliar o exercício das funções institucionais conferidas ao Ministério Público;
- II. colaborar com os órgãos e entidades públicas e com entidades privadas em campanhas educativas tendentes a abordar a problemática da violência;
- III. colaborar, facilitar e estimular a implementação e instrumentalização de diretrizes, estratégias, prioridades, intervenções e iniciativas voltadas aos objetivos do CISP REGIONAL;
- IV. promover, alinhada com as estratégias e ações que assegurem a inserção transversal da temática da segurança pública, a atuação integrada, cooperada e articulada das instituições que tenham atuação na região;
- V. identificar oportunidades de parcerias com instituições públicas e privadas e a sociedade civil, especialmente na promoção de ações proativas, locais e regionais, de defesa social e de segurança pública;
- VI. estimular e participar do intercâmbio de idéias, experiências e informações voltadas às questões de segurança pública e sua contínua e ampla aquisição e compartilhamento;
- VII. contribuir e participar da coleta, sistematização e armazenamento de informações relativas à temática da segurança pública, no âmbito regional, especialmente aquelas relativas ao controle externo da atividade policial e às estatísticas criminais;
- VIII. receber e analisar propostas de especialistas e representantes de outros órgãos, instituições públicas ou privadas e de organizações da sociedade civil, voltadas às ações do Comitê;
- IX. realizar e participar de audiências públicas, encontros, seminários, debates e eventos similares voltados à divulgação de informações e de conteúdos relativos à finalidade do CISP REGIONAL e à temática da segurança pública, no âmbito da região;
- X. elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Na composição do CISP REGIONAL de Simões Filho deverá ser assegurada a participação de representantes das seguintes instituições ou segmentos atuantes na região:

- I. Ministério Público do Estado da Bahia, através das Promotorias de Justiça Criminais de Simões Filho, Santo Amaro (incluindo o município de Saubara), São Sebastião do Passé, Candeias, Terra Nova (incluindo o município de Teodoro Sampaio) e São Francisco do Conde;
- II. Prefeitura Municipal de Simões Filho;
- III. Prefeitura Municipal de Candeias;
- IV. Prefeitura Municipal de Santo Amaro;
- V. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé;
- VI. Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde;
- VII. Prefeitura Municipal de Terra Nova;
- VIII. Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio;
- IX. Câmara Municipal de Vereadores de Simões Filho;
- X. Câmara Municipal de Vereadores de Teodoro Sampaio;
- XI. Departamento de Polícia Técnica de Santo Amaro;
- XII. Defensoria Pública Regional de Simões Filho;
- XIII. 10ª Companhia Independente de Polícia Militar;
- XIV. 22ª Companhia Independente de Polícia Militar;
- XV. 20ª Companhia Independente de Polícia Militar;
- XVI. Departamento de Polícia Metropolitana;
- XVII. Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

- XVIII. 3ª Companhia de Policiamento Rodoviário Estadual;
- XIX. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Candeias;
- XX. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santo Amaro;
- XXI. Associação dos Guardas Municipais de Santo Amaro - AGMUSA.

Art. 4º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 07 de novembro de 2014.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça